# Religião e Prisão desde a Teologia Pública: uma relação de colaboração, assistência e crítica

# Religion and Prison from Public Theology: a relationship of collaboration, assistance and criticism

Lucas Henrique Pereira Duarte<sup>1</sup> Rudolf von Sinner<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente artigo busca investigar as relações entre as prisões e as religiões no Brasil. Com base em pesquisa bibliográfica e reflexão conceitual, desnaturalizam-se as prisões a partir de um olhar histórico, destacando a colaboração material e ideológica da teologia católica para a formação das prisões. Apresenta-se também a atuação de grupos e lideranças religiosas no cárcere através do serviço legal de assistência religiosa, dando atenção à diversidade de abordagens, discursos e práticas das religiões cristãs e de matrizes africanas. E, finalmente, propõe-se um olhar crítico ao encarceramento a partir da superação de teologias justificadoras da violência estatal pelo de noções de liberdade, justiça e vida.

#### PALAVRAS-CHAVE

Prisões; Religiões; Teologia Pública; Liberdade; Justiça.

Bacharel em Teologia pelo Instituto Teológico São Paulo (ITESP). Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Teologia da Pontificia Universidade Católica do Paraná (PUCPR.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Doutor e livre-docente em Teologia pelas Universidades de Basileia e Berna (Suíça), respectivamente. Professor adjunto de Teologia Sistemática no Programa de Pós-Graduação em Teologia da Pontificia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Professor extraordinário da Universidade de Stellenbosch, África do Sul. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

#### ABSTRACT

This article seeks to investigate relations between prisons and religions in Brazil. Based on bibliographic research and conceptual reflection, prisons are denaturalized from a historical perspective, highlighting a material and ideological Catholic theological collaboration for the formation of prisons. It also presents the performance of groups and religious leaders in prisons through the legal service of religious assistance, paying attention to the diversity of approaches, discourses and practices of Christian and African Brazilian religions. Finally, a critical look at incarceration is proposed based on the overcoming of theologies that justify state violence by notions of freedom, justice and life.

#### **KEYWORDS**

Prisons; Religions; Public Theology; Freedom; Justice.

## Introdução

As prisões<sup>3</sup> têm aparecido nas pesquisas cientificas com uma diversidade de disciplinas e abordagens. Ainda que em menor quantidade, os estudos prisionais nas Ciências da Religião e Teologia também têm crescido.<sup>4</sup> O presente artigo se insere nesse esforço hermenêutico

Ao utilizar o plural, aponta-se para "um aglomerado de instituições e edificios interconectados, com diferentes atribuições e nomenclaturas" (GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia*. As prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 49), mas também para a utilização de mecanismos de monitoramento eletrônico (CAMPELLO, Ricardo. "Dispositivos de monitoramento e a máquina penal: separar a boa circulação da má". *Contemporânea*, v. 7, n. 1, p. 211-222, jan-jun, 2017) e "a flexibilização das práticas disciplinares e de constituição de formas de prisão para além da prisão-prédio" (AUGUSTO, Acácio. "Para além da prisão-prédio: as periferias como campos de concentração a céu aberto". *Cadernos Metrópole*. v. 12, n. 23, p. 263-276, 2010, p. 264).

Ver os mapeamentos em GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cassia Silva. "A Assistência Religiosa Prisional pelo Estado do Conhecimento". REVER – Revista de Estudos da Religião, v. 18, n. 3, p. 187-215, 2018; DUARTE, Lucas Henrique Pereira. "Estudos prisionais nas Ciências da Religião e Teologia". Pesquisas em Teologia, [S.I.], v. 3, n. 5, p. 133-153, july 2020. ISSN 2595-9409. Disponível em: <a href="http://periodicos.puc-rio.br/index.php/pesquisasemteologia/article/view/1292">http://periodicos.puc-rio.br/index.php/pesquisasemteologia/article/view/1292</a>. Acesso em:

de compreensão das prisões, que no Brasil guardam a terceira maior população carcerária do mundo e a primeira na América Latina, com um aumento em 707%, significando a passagem de 90 mil pessoas, em 1990, para mais de 700 mil pessoas presas, em 2017, alcançando uma taxa de aprisionamento de 349,78 presos(as) para cada 100 mil habitantes. Este estudo quer apresentar as relações entre prisões e religiões no Brasil, através de três paradas: 1) uma perspectiva histórica evidenciando a colaboração das religiões com o Estado brasileiro; 2) uma perspectiva de assistência à pessoa presa, com abordagens distintas e predomínio cristão, mas também com a presença incômoda de religiões de matrizes africanas; e 3) uma perspectiva crítica contrapondo o modelo retributivo que justifica opressões, pela reflexão sobre liberdade e justiça a partir da teologia da criação e o conceito de uma justiça transformadora como elaborada por Jürgen Moltmann.

# 1. "A lei do seu Deus que é a Lei do Rei" (Esd 7,26)6: a religião a serviço do Estado

As origens da prisão moderna, teórica e materialmente, podem ser localizadas nas prisões religiosas medievais, baseadas na oração,

<sup>19</sup> nov. 2020. Destacamos também: FERREIRA, Maria Emília Guerra. *A produção da esperança em uma situação de opressão*: Casa de Detenção de São Paulo, Carandiru. São Paulo: EDUC, 1996; CAMARGO, Maria Soares de. *Terapia Penal e Sociedade*. Campinas: Papirus, 1984.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> EUA e China possuem, respectivamente, 2'121'600 e 1'710'000 pessoas presas. Entretanto, ambos apresentam, desde 2008, um declínio na taxa de aprisionamento. No caso chinês, em 2008, eram 121 e, em 2016, 118 presos(as) para cada 100 mil habitantes; entre os estadunidenses a taxa passou de 755, em 2008, para 693 por 100 mil em 2014. Já no Brasil se percebe um nítido crescimento: em 2008, eram 231, e após dez anos somamos 354 pessoas presas por 100 mil habitantes. THE WORLD PRISON BRIEF. *Prison Population Total*. Website. Disponível em <a href="https://bit.ly/3f070HJ">https://bit.ly/3f070HJ</a>. Acesso em 25 jul. 2020; MOURA, Marcos Vinícius (Org). *Levantamento nacional de informações penitenciárias*, atualização junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

O texto citado é a conclusão da carta do Rei Artaxerxes concedendo poderes ao sacerdote Esdras, que voltara da Babilônia para Jerusalém trazendo um código de leis (Esd 7,14).

arrependimento e contrição para clérigos e religiosos(as) infratores(as); e nas Casas de Trabalho, na Holanda (*rasphuis*) e Inglaterra (*workhouses*) do século XVI, destinadas a mendigos, desempregados e jovens malfeitores, onde a centralidade laboral garantia o controle da força de trabalho e a disciplina dos trabalhadores. O iluminismo penal dos primeiros reformadores prisionais apesar da característica anticlerical, soube desenvolver a privação de liberdade, na sociedade burguesa, a partir dessas experiências religiosas. A própria noção de penitência como voltar-se para si, a fim de reconhecer o pecado cometido contra Deus e a Igreja através da oração que conduz ao reconhecimento de culpa e ao arrependimento (*contritio cordis*) à confissão oral do pecado (*confessio oris*) e o compromisso com uma ação reparatória (*satisfactio operis*) diante da absolvição, serviu de inspiração para as primeiras reformas penais. A despeito dos avanços seculares, é possível identificar a colaboração religiosa no desenvolvimento da história das prisões no Brasil.

Com a vinda da corte portuguesa ao Rio de Janeiro, no séc. XIX, o Aljube – prisão eclesiástica – da cidade passou a receber presos civis, dado o crescimento populacional e a falta de edifícios adequados. <sup>10</sup> Inicialmente, pode-se considerar que a relação se estendeu até o surgimento do movimento republicano, pois o Império brasileiro era um Estado católico. Porém, a separação formal entre Estado e Igreja estabelecida com o decreto 119-A, de 1890, e a constituição republicana de 1891, não impediu a influência católica na esfera pública, antes a impulsionou. Mesmo com a hierarquia eclesiástica, legalmente, à margem da vida pública, os reformadores brasileiros uniram a racionalidade científica à moral religiosa, apoiando, inclusive, a ressacralização da sociedade na chamada "neocristandade". <sup>11</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão:* causas e alternativas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993, p. 19-20.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BITENCOURT, 1993, p. 27-31.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> BITENCOURT, 1993, p. 38; FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 75.

<sup>10</sup> GOUVEIA, Viviane. Prisões, Presigangas e Cadeias na Colônia. Disponível em https://bit.ly/2YZtNif. Acesso em: 25 jun. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> AZZI, Riolando. *História da Igreja no Brasil*: ensaio de interpretação a partir do povo. tomo II/3-2: terceira época: 1930-1964. Petrópolis. Vozes, 2008, p. 11-19.

A Igreja, na primeira metade do século XX, estimulou institutos de serviço; e o governo Getúlio Vargas se aproveitou disso para ganhar prestígio entre as classes populares predominantemente católicas. É desta época a inauguração do Cristo Redentor, em 12 de outubro de 1931, quando o Cardeal Leme bradou publicamente: "ou o Estado... reconhece o Deus do povo, ou o povo não reconhecerá o Estado". 12 Doravante, a relação entre o Estado e a Igreja será alinhada para a união entre Nação e Fé, <sup>13</sup> Era conveniente para ambos: a Igreja expandia seu domínio através de seus serviços, enquanto o Estado usava do simbolismo católico para controlar as massas e organizar a nação. Assim como a Igreja administrou escolas, hospitais e orfanatos também atuou no sistema carcerário, se mostrando uma grande aliada para resolver o problema da criminalidade e delinquência. Não havia conflito, no campo penal, 14 o criminoso precisava ser tratado e educado para retornar ao bom caminho, e os reformadores se basearam na religião para "curar" a delinquência sem prescindir da ciência. Como é o caso da Penitenciária Central do Distrito Federal, em 1951, que num contexto já mais plural celebrou o dia do encarcerado com diversas igrejas cristãs Eram presbiterianos, batistas, católicos, metodistas e espíritas auxiliando o Estado na execução penal, levando o preso ao encontro de Deus, pois "representaria uma forma possível de receber o perdão e por meio dele a liberdade" e "cumprir a pena não bastava, era necessário se arrepender e ser perdoado". 15 Lemos Britto defendia a educação religiosa nos cárceres para mulheres, além de não diferenciar os valores cristãos e a ordem democrática. 16

As irmãs do Bom Pastor, presentes no Brasil desde o final do século XIX, irão administrar por mais de 30 anos prisões para mulheres no país. A primeira foi o Reformatório para Mulheres de Porto Alegre, em 1937,

Apud ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 221. Disponível em https://goo.gl/uYwBbJ. Acesso em: 21 jul.2020.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> DELLA CAVA, Ralph. Igreja e Estado no Brasil do século XX: sete monografias recentes sobre o catolicismo brasileiro, 1919-64. *Estudos Cebrap*, n. 12, p. 7-52, abr.-jun., 1975, p. 15, *apud* ANDRADE, 2011, p. 221.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> ANDRADE, 2011, p. 219-221.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> ANDRADE, 2011, p 223.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> ANDRADE, 2011, p. 226.

seguida pela Penitenciária de Bangu, em 1942, e o Presídio do Carandiru, em 1946. Era um convênio com o Estado, em que "às Irmãs cabia a recuperação moral das detentas, o trabalho cotidiano de educar [...], enquanto ao Estado cabia lidar com a lei, com o castigo e com questões práticas do mundo público". O serviço de administração penitenciária das religiosas do Bom Pastor encerrou-se nos anos 1990.

Outra iniciativa católica de manutenção do encarceramento são as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs),<sup>18</sup> que surgiram na década de 70, a partir da Pastoral Penitenciária e dos Cursilhos de Cristandade, por iniciativa de Mário Ottoboni (1931-2019)<sup>19</sup>. APAC não é apenas uma prisão mas, se configura como uma filosofia de Execução Penal, baseada em atividades de recuperação e buscando suprir a deficiência estatal, através de doze pontos que buscam "matar o criminoso e salvar o ser humano".<sup>20</sup> Possui unidades no Brasil e no exterior e foi elogiada pela CPI do Sistema Carcerário como "grande alternativa para a ressocialização de quem pratica uma infração penal".<sup>21</sup> Não obstante, recebe críticas por causa da seleção do perfil dos presos e da questionável substituição do Estado na execução penal, além de, do ponto de vista pastoral, "a APAC utiliza de sua posição de poder, como representante da lei, e de 'mecanismos institucionais totalitários' para impor uma ideologia religiosa 'a pessoas com condições mínimas de uma opção livre'"<sup>22</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> ANDRADE, 2011, p. 217.

Sobre APAC há considerável número produção no campo dos estudos prisionais, p.ex. SILVA JUNIOR, Antônio Carlos da Rosa. *Recuperação religiosa de presos:* conversão moral e pluralismo religioso na APAC. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013; mais indicações em GARUTTI; OLIVEIRA, 2018, p. 203-206.

O advogado católico Mario Ottoboni foi uma pessoa de destaque, tendo uma ativa vida política, eclesial e social, com cerca de 16 publicações, destacamos "Vamos matar o criminoso? Método APAC" (2001).

FUZATTO JESUS, Antônio Carlos. Socialização no sistema prisional convencional e alternativo em Minas Gerais: estudo com encarcerados. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Presidente Antônio Campos, Barbacena, 2008, p. 45-46.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário*. Brasília: Edições Câmara, 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> RODRIGUES, Bianca Ferreira; KYRILLOS NETO, Fuad; ROSARIO, Angela Bucciano do. "Método APAC: emergência do sujeito no discurso sobre a mulher". *Rev. SPAGESP*, Ribeirão Preto, v. 20, n. 1, p. 126-139, jan. 2019, p. 128.

# 2. "Estive preso e vieste me visitar" (Mt 25,36): pastoral a serviço da pessoa presa

A comunidade do evangelista Mateus apresenta a visita ao preso entre os critérios salvíficos, e a própria realidade de perseguição e criminalização das primeiras comunidades cristãs demonstra como a igreja primitiva reúne consideráveis testemunhas perseguidas, presas e assassinadas; situação que durou até a "legalização" do cristianismo com o Edito de Milão.<sup>23</sup> Com a consolidação do cristianismo romano na Europa ocidental, diversos grupos foram solidários aos cristãos aprisionados, por exemplo, o espanhol Pedro Nolasco (1189-1256) e sua Ordem de Nossa Senhora das Mercês, cujo objetivo era fortalecer na fé os cristãos e libertá-los das prisões mulçumanas.<sup>24</sup> Ao longo da história, outras tantas iniciativas foram conduzidas por cristãos, entre eles John Howard, reformador inglês, que era amigo e discípulo de John Wesley, fundador do Metodismo.<sup>25</sup> Podemos dizer que os presos sempre foram uma preocupação para os cristãos.

#### 2.1. Assistência religiosa aos presos no Brasil

No Brasil, o pluralismo religioso venceu a exclusividade católica e garantiu a laicidade do Estado. A Constituição de 1988, no inciso VII do artigo 5°, assegura isonomia entre as religiões na prestação de "assistência nas entidades civis e militares". No caso das prisões, seu funcionamento deve obedecer pela Lei de Execução Penal (7.210/84), que garante à pessoa presa, no artigo 24, a assistência religiosa em local apropriado para o culto religioso; ainda, a Lei 9.982/00 assegura o direito "aos religiosos de todas as confissões de acessar para dar atendimento

O termo legalização, ainda que histórica e juridicamente não seja o melhor, apenas faz referência para o conteúdo legal do Edito de Milão ao decretar o fim da perseguição aos cristãos e declarar o cristianismo uma "religião lícita".

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> GÓMEZ, Jesus. *Historia de la Vida Religiosa 2:* Desde los Canónigos Regulares hasta las reformas del siglo XV. Madrid: Instituto Teológico de Vida Religiosa, 1989, p. 247-253.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> MACHADO, Edivandro. "Missão metodista nas prisões". *Comunicações do ISER*, v. 61, 2005, p. 57.

religioso" aos internados em hospitais e prisões civis e militares. Além disso, a Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) estabelece diretrizes de assistência religiosa nas prisões, garantindo a profissão e atuação de todas as religiões e diferentes confissões em igualdade de condições; em espaços isentos de identificação de religião específica; com liberdade quanto ao conteúdo da assistência; acesso a todos os locais onde houver pessoas presas nas unidades prisionais; possibilidade de entrevista pessoal privada.

Não obstante, a atuação concreta dos grupos religiosos não é tão diversa, pois "há efetivamente uma hegemonia evangélica na assistência religiosa praticada nos presídios, sobretudo, de pentecostais e neopentecostais," isso porque além do investimento desses grupos, persiste nas instituições brasileiras preconceito e racismo religioso, verificado no silenciamento e ausência de líderes de religiões de matrizes africanas. Apesar dos dados oficiais não apontarem o perfil religioso da pessoa presa no Brasil, consideramos que a diversidade religiosa brasileira também existe no cárcere, pois este não é um mundo à parte da sociedade que o mantém. Assim, "outros grupos religiosos como os espíritas e religiões afro-brasileiras, também atuam nas prisões, porém com menor incidência." <sup>27</sup>

#### 2.2. Igrejas cristãs

As prisões brasileiras foram apoiadas, mantidas e assistidas pela Igreja Católica. Entretanto, com a mudança no campo religioso, também nas prisões as igrejas evangélicas ficaram em evidência, combinando "assistência social e proselitismo ao mesmo tempo em que exercem suas práticas religiosas com autonomia e oposição aos católicos." Os grupos evangélicos são, hoje, maioria nas unidades prisionais, tanto entre as pessoas presas como entres agentes penitenciários. A pesquisa do ISER, no início deste século, a partir dos dados da administração penitenciária do Rio de Janeiro, apresenta um crescimento da atuação de igrejas

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> GARUTTI; OLIVEIRA, 2018, p. 196.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> LOBO, Edileuza S., "Católicos e Evangélicos em Prisões do Rio de Janeiro". *Comunicações do ISER*, v. 61, 2005, p.23.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> LOBO, 2015, p. 24.

evangélicas no sistema carcerário com predomínio das igrejas Universal do Reino de Deus, Batista e Assembleia de Deus. Também há outras denominações e tradições teológicas, como metodistas, adventistas, Congregação Cristã, Nova Vida, Nazareno, Evangélica Pentecostal, Igreja da Graça e Maranata.<sup>29</sup>

Embora a diversidade cristã seja perceptível, podemos destacar pontos comuns e divergentes entre cristãos. Lobo nota que alguns desses grupos constituem "uma espécie de 'ecumenismo evangélico' cujo objetivo é minimizar as diferenças doutrinais em favor da unidade do grupo", pois, "apesar da variedade de atores e discursos característicos dos evangélicos, estes se organizam espacialmente no sentido de incentivar a conversão do preso e a multiplicação dos fiéis na prisão." Suas principais atividades são celebrações, festividades, cultos, estudos bíblicos, assistência material às famílias, doação de materiais religiosos e organização dos convertidos em celas à parte da massa carcerária. Iniciativas como essas que visam preferencialmente o aumento do rebanho "tem contado com apoio dos diretores dos presídios pelos beneficios que suas presenças trazem, principalmente, no sentido de que a religiosidade dos presos promove um ambiente calmo". 30 Os grupos cristãos podem, ainda, ser identificados entre aqueles que se ocupam do estritamente religioso e aqueles que aliam o serviço religioso à promoção dos direitos humanos. Ainda que estudos identifiquem os primeiros como evangélicos e os segundos como católicos, essa leitura não capta a complexidade e diversidade interna das denominações. Especialmente os católicos que, mesmo se organizando na Pastoral Carcerária (PCr) através da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), seus "princípios norteadores se concretizam em uma ampla diversidade de práticas, variáveis conforme as circunstâncias, as unidades prisionais visitadas e os agentes pastorais envolvidos."31

Oficialmente, a PCr se define como "serviço da Igreja católica", cujo objetivo é "evangelização e promoção da dignidade humana por

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> OLIVEIRA NASCIMENTO, Maria das Graças. "Ciclo de Debates Sobre Religiões". *Comunicações do ISER*, v. 61, 2005, p. 50.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> LOBO, 2015, p. 26-27.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> GODOI, Rafael et al., "Epistemopolíticas do dispositivo carcerário paulista: refletindo sobre experiências de pesquisa-intervenção junto à Pastoral Carcerária". *Revista de Estudos Empíricos em Direito*. vol. 7, n. 1, p. 143-158, 2020, p. 146.

meio da presença da Igreja nos cárceres". <sup>32</sup> Como afirma a cartilha de formação, o agente está ali para escutar, servir e iniciar uma caminhada junto a estas pessoas. <sup>33</sup> Sua missão se traduz concretamente em pequenos gestos de simplicidade e solidariedade, possibilitando, quando necessário, assistência material, médica, social e jurídica às pessoas presas e suas famílias; realizando atividades religiosas, como Círculos Bíblicos, novenas de Natal, Campanhas da Fraternidade, celebrações litúrgicas e preparação para os Sacramentos; e tendo atenção as condições de vida e possíveis violações. <sup>34</sup> Fora dos muros, a PCr atua também na assistência aos egressos e aos familiares, bem como na incidência política, pela elaboração de relatórios e a construção de políticas públicas, em parceria com outras entidades e movimentos sociais de defesa dos direitos humanos. <sup>35</sup>

### 2.3. Religiões de matriz africana

A assistência religiosa para adeptos de religiões de matriz africana, mesmo com as garantias legais, está permeada por preconceito e racismo no processo de reconhecimento jurídico, dado os históricos "mecanismos de negação da religiosidade negra contidos no projeto de branqueamento" promovido como "prática de poder e controle que incidiram sobre a população negra", segundo o "fascismo sócio racial e racismo institucional" da sociedade brasileira e da estrutura do Estado, respectivamente.<sup>36</sup> A hegemonia cristã, branca e masculina tenta de diversos modos impedir esse trabalho, entretanto é possível identificar possibilidades oficiais e subversivas.<sup>37</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> PASTORAL CARCERÁRIA, Formação para agentes da Pastoral Carcerária. São Paulo: Paulus, 2014, p. 16-17.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> PASTORAL CARCERÁRIA, 2014, p. 32

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> PASTORAL CARCERÁRIA, *Relatório sobre tortura*: uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura. São Paulo: Paulus, 2010, p. 25.

Na página virtual da instituição é possível ter acesso a relatórios, notas públicas e matérias sobre Agenda Nacional pelo Desencarceramento, questão da Mulher Encarcerada, Combate e prevenção à Tortura e Justiça Restaurativa. Ver: https://carceraria.org.br.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> ARAÚJO, Maurício Azevedo. *Do combate ao racismo à afirmação da alteridade negra:* as religiões de matriz africana e a luta por reconhecimento jurídico – repensando a tolerância e a liberdade religiosa em uma sociedade multicultural. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília. 2007, p. 110.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Consideramos oficiais aquelas práticas reconhecidas pelo Estado, através do credenciamento de lideranças religiosas; e subversivas as práticas, que podem ser identificadas

A Casa do Perdão de Mãe Flávia Pinto funciona em um presídio desde 2003. Mãe Flavia destaca que o trabalho do Centro de Umbanda não aconteceu sem dificuldades para entrar no sistema e com preconceito e discriminação por parte de servidores e pessoas presas. "Foi muito difícil sermos aceitos ali. O antigo Departamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro (DESIPE) 'embarreirou' o tempo todo. [...] pessoas pouco esclarecidas, de mentes fechadas, fanáticas e bitoladas, que nos discriminaram e nos desrespeitaram". Dentro da unidade, o trabalho se diferencia de outros grupos, "não enfatiza somente a questão religiosa: falamos de Direitos Humanos [...] Falo sobre o Movimento Negro [...] Falo sobre cidadania, família e ressocialização," acontecendo, sobretudo, por meio de palestras, pois é impossibilitada da prestar o culto tradicional, "o DESIPE alega que meu atabaque e meu adjá podem tornar-se? instrumentos de morte [...] Agora, o fim de uma guitarra e o pandeiro podem ser, igualmente, instrumentos utilizados para fazer armas."38

Pai Ricardo, na apresentação de Bruno Araújo Oliveira, fez candomblé na Penitenciária Lemos Brito (PLB), na Bahia, enfrentando "uma verdadeira guerra religiosa". Em suas visitas à unidade era submetido a revista vexatória, além de sofrer discriminação, preconceito e hostilidades por parte de pessoas presas evangélicas. "Depois de me cadastrar para poder atender aos presos na PLB, de ter que convencer os próprios presos, sendo que muitos eram evangélicos e esses sempre me causavam problemas. Não me queriam ali. Diziam que meu trabalho era do diabo." As atividades de Pai Ricardo eram de cunho religiosa "dando passes nos presos, dando banho de folhas, sacudimentos, aconselhamento," com palestras que buscavam quebrar os preconceitos em relação a religião, aliado à promoção da dignidade humana: "eu dava consultas, contava

como assistência religiosa mas, acontecem sobretudo por meio da visita dos familiares, contornando o racismo religioso e a ausência de lideranças reconhecidas pelo estado.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> PINTO, Flávia. "Casa do Perdão: resistências e estímulos aos umbandistas". *Comunicações do ISER*, v. 61, p. 53-56, 2005, p. 55-56.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> OLIVEIRA, Bruno Araújo. *Barabada:* uma arqueologia da vida e do fazer candomblé na prisão. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2018, p. 424.

histórias do candomblé, alimentava a alma, lembrando quem eles eram. [...] Não eram bichos, nem monstros, mas seres humanos."<sup>40</sup>

As práticas subversivas revelam a presença das religiões de matrizes africanas no cárcere apesar dos obstáculos institucionais. "Formas de exercício e resistência religiosas" acontecem de modo individualizados, sobretudo, nas visitas de familiares, driblando "práticas discursivas de intolerância religiosa e racismo institucionalizado" seja por parte de funcionários ou pessoas presas de outros credos,<sup>41</sup> e, assim, enquanto os cristãos tem seu o direito de assistência religiosa garantido, o Estado, principal violador de direitos nas prisões, produz mais este sofrimento ao inviabilizar aos "custodiados adeptos de religiões de matrizes africanas a terem o apoio religioso, substancial no contexto cotidiano do cárcere frente às diversas e intensas violações e produções de violências".<sup>42</sup>

# 3. "Anunciar a libertação aos presos" (Lc 4,18): teologia a serviço da Vida

O sistema carcerário brasileiro é caracterizado pela violência. Desde o Massacre do Carandiru,<sup>43</sup> o sistema continua produzindo violências, mortes e suas crises, com explosões de rebeliões e fugas em massa, sempre explicadas pelos especialistas midiáticos pela chave do crime organizado. Porém, pesquisadores como Fábio Mallart e Fábio Araújo

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> OLIVEIRA, 2018, p. 442-458.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> RIBEIRO GOMES, Djean. "A gente não tem nosso canto, não tem um lugar": Práticas discursivas sobre a Assistência Religiosa de Matriz africana no Cárcere. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) Universidade Federal da Bahia, Salvador. 2018, p. 5.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> RIBEIRO GOMES, 2018, p. 130.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Ocorrido no dia 2 de outubro de 1992, quando a intervenção da Polícia Militar do Estado de São Paulo causou a morte de pelo menos 111 pessoas privadas de liberdade sob custódia do estado na Casa de Detenção; e até o momento o processo judicial ainda não foi encerrado: Ver: MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Coord.). *Carandiru não é coisa do passado.*: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre. São Paulo: FG-VDireito SP, 2015. Disponível em: http://hdl.handle.net/10438/13989. Acesso em 25 jul. 2020.

apontam para outra direção, demonstrando que as prisões são "espaços de morte, nos quais se desenrola um massacre lento, progressivo e silencioso". Assim, o funcionamento normal das prisões em articulações com outros dispositivos tem como produto a morte, 44 mortes em vida e mortes de fato<sup>45</sup> e "'recuperação', 'ressocialização', 'reeducação' são eufemismos que escondem os objetivos e instrumentos de contenção social e explícitos."46 Deste modo, as prisões são uma lógica e estrutura a serem superadas, e a teologia precisa redescobrir e promover noções que apontem para esse horizonte. Em nosso campo, muito se avançou com a virada antropológica, que transpôs a oposição entre divino e humano, e se desenvolveu na América Latina como Teologia da Libertação e mais recentemente, tem ganhado contornos de uma Teologia Pública.<sup>47</sup> Porém, ainda se percebe tendências universais e absolutas incompatíveis com a teologia narrativa e vivencial de Israel;<sup>48</sup> ou ainda, uma teologia metafísica antagônica à experiência humana. <sup>49</sup> Queremos, portanto, contrapor isso, indicando possibilidades de superação, através da reflexão sobre liberdade e justiça, a partir de tradições presentes no texto bíblico.

### 3.1. Retribuição como anti-teologia

A visão a ser superada é identificada com dogma da retribuição, que entre outras coisas explica o problema do mal como resultado de ações individuais. Todo pecado – doenças e sofrimentos – social ou individual tem sua raiz na desobediência aos desígnios divinos O texto de Jó expressa muito bem essa lógica. Os discursos dos amigos afirmam que

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> MALLART, Fábio; ARAUJO, Fábio. "Causa mortis determinada: a prisão". *Le Monde Diplomatique Brasil*. Disponível em: https://diplomatique.org.br/causa-mortis-determinada-a-prisao/. Acesso em 29 jun. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> MALLART, Fábio; GODOI, Rafael, Vidas Matáveis. In: MALLART; GODOI (orgs.) *BR 111:* a rota das prisões brasileiras. São Paulo: Veneta, 2017, p. 21-31.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> BARATTA, Alessandro. Introdução. In: BATISTA, Vera Malaguti., *Dificeis ganhos fáceis*: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2003, p. 21.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> SINNER, Rudolf. *Teologia Pública em um Estado Laico:* ensaios e análises. São Leopoldo: Sinodal, 2018, p. 44.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> COMBLIN, José, *Vocação para a Liberdade*. São Paulo: Paulus, 1998, p. 58-62.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> GESCHÉ, Adolphe. *O sentido*. São Paulo: Paulinas, 2005, p. 39.

não há como sofrer sem motivo, já que Deus recompensa com fartura e riqueza os justos, enquanto os injustos padecem por consequência de seu pecado, essa teologia de causa e efeito, será desfeita em Jó.

Teologias como essa tendem a fortalecer imaginários punitivistas e discursos e práticas onde o mal sofrido se justifica unicamente por ações individuais; na linguagem popular ouve-se: "se *tá* preso é por que algo fez", e, por isso, a prisão é mais do que justa. As pessoas presas não estão isentas dessa lógica, que Rossi identifica com a teologia da prosperidade, <sup>50</sup> afirmando que a raiz punitivista encontra eco nessa anti-teologia, <sup>51</sup> onde somente a fé e a fidelidade a Deus e a seu código garantem o bem estar social e individual, e todo e qualquer malefício é fruto do pecado. Enquanto Deus abençoa com posses, bens, saúde, descendência e liberdade, Ele amaldiçoa aos pobres, cegos, oprimidos por causa de seus erros. Porém, a insensibilidade desse tipo de raciocínio está no seu ponto de partida. Segundo Rossi, ao não buscar entender a complexidade da experiência humana, mas tão somente querer defender as certezas de sua visão de mundo como única e universal, <sup>52</sup> o dogma da retribuição sacraliza injustiças.

Seguindo essa lógica, muitas violências foram e continuam sendo teologicamente legitimadas. Por exemplo, a condescendência ao poder colonial e a racialização dos povos, produziu "a demonização e inferiorização do povo negro trazido da África [...] permitiu a consolidação da mentalidade que associa a religiosidade de origem africana à feitiçaria, ao diabólico, ao atraso e à aética." Casos como o nazifascismo na Europa Ocidental, as leis de segregação nos EUA e o regime de *apartheid* na África do Sul nos serviriam também de exemplos. Grosso modo, nossa justiça penal obedece a essa lógica retributiva — os bons serão recompensados com a liberdade, enquanto os maus serão castigados com a reclusão.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> ROSSI, Luiz Alexandre Solano. "Os caminhos da teologia e da anti-teologia no livro de Jó". *RIBLA*, 50, 2005, p. 78.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Rossi utiliza a noção de anti-teologia como uma caricatura de teologia, uma visão distorcida de Deus, uma afirmação daquilo que o ser humano pensa sobre Deus, aplicada aos quatro discursos de Jó (ROSSI, 2005, p. 77)

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> ROSSI, 2005, p. 78-79.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> PACHECO, Ronilson. *Teologia Negra: sopro antirracista do Espírito*. Brasília: Novos diálogos, 2019, p. 143.

Contudo, os maus sempre possuem os mesmos fenótipos, habitam os mesmos territórios e são oriundos da mesma classe.<sup>54</sup> A justiça criminal e seus dispositivos nos parecem um regime político justificado pelas religiões e suas teologias.

## 3.2. Liberdade e Justiça condições para Vida

Diante do dogma da retribuição, propomos avançarmos na reflexão sobre a liberdade e justiça. Primeiro, consideremos a liberdade segundo uma teologia da criação, considerando que o Deus de Israel é livre em sua obra, e a cria para liberdade e geração de vida.<sup>55</sup> Implicando nisso, que: 1) a liberdade está na origem humana, é algo próprio de sua natureza e não se trata de uma aquisição exterior; 2) é uma vocação (Gl 5, 13), pois através dela o ser humano responde ao chamado divino de tornar-se semelhante ao Criador de quem é a imagem (Gn 1,26); 3) a liberdade é dom que torna o ser humano capaz de criatividade e novidade e o faz criador com o Criador; 4) pela liberdade criadora o ser humano possui ainda liberdade de transcendência, ele está apto a se inserir num projeto maior do que ele próprio e de construir o Reino de Deus; e 5) a liberdade criada é uma liberdade acidentada, pois ainda que original, deve ser conquistada contra a escravidão "diabólica" que divide e prejudica o gênero humano.<sup>56</sup> Ainda, podemos pensar que essa liberdade é condição para geração e cuidado, conforme a benção divina, e ganha sentido na perspectiva de anseio por liberdade e vida. Portanto, a lógica da privação de liberdade é um equívoco teológico, pois nega a ação criadora de Deus e impossibilita a produção de vida; e em outras palavras, o cárcere é um ato de fé supersticioso, que busca resolver conflitos sociais pelo isolamento social, aprofundamento das desigualdades e produção de violências.

Ao defender tão somente o fim da privação da liberdade corremos o risco da ingenuidade, por não considerar o caráter acidental da liberdade humana, e tampouco as ambiguidades da existência como parte intrínseca

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> LEMGRUBER, Julita. "Prisões no Brasil. Um pacote de equívocos que gera e mantém o caos". *IHUOn-line*, São Leopoldo, ano XV, n. 471, 31.08.2015. Disponível em: http://goo.gl/3IUexF. Acesso em 02 jun. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> COMBLIN, 1998, p. 37; GESCHÉ, 2005, p. 20.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> GESCHÉ, 2005, p. 17-20.

da vida. Por isso, contra o dogma da retribuição, precisamos pensar a resolução dos conflitos como sugere Jürgen Moltmann "uma justiça transformadora que se dirija para o futuro, não para a retaliação em relação ao passado."<sup>57</sup> O conhecido teólogo da esperança pensa uma justiça oposta a lógica retributiva, cuja tradição está na imagem transformado por Israel do deus egípcio Anubis que recompensa ou pune o ser humano segundo seus atos, buscando uma representação alternativa presente na Bíblia e oriunda da tradição babilônica do deus Samas, o deus sol da justiça.<sup>58</sup> Deus como o Sol da Justiça implica que justiça não é um instrumento de Deus para julgar o mundo e a humanidade, mas é o próprio ser de Deus, logo, 1) Deus é justo, e sua justiça se expressa na fidelidade à Aliança e à Criação; 2) sua justiça cria liberdade, doa vida, conduz o direito; e todo ser criado desperta para a vida; 3) a justiça de Deus é para tudo e todos, e se revela plenamente em Jesus de Nazaré, em sua identificação e solidariedade com às vítimas de violência, revelando possibilidade de futuro para os sem-futuro; 4) oferece novo começo sem culpa e castigo para os que praticam a violência.<sup>59</sup> A justiça, assim, não é algo a ser temida ou instrumento para fazer sofrer, mas tal como o Sol, é esperada, e não pune ou recompensa, mas promove, cura, liberta e inaugura um novo começo, pois o Sol nasce para os justos e injustos (cf. Mt 5,45).

Aparentemente, o cárcere, como se apresenta no Brasil, é a antítese das narrativas da criação e não produz justiça. Em sua lógica punitiva e opressora aparece como oposição ao projeto de Deus que age na História a favor da Vida, <sup>60</sup> pois o Deus da Bíblia é libertador e toda sua ação no mundo, desde a Criação, tem o objetivo de libertar e gerar vida, como se pode verificar na experiência fundante da fé de Israel (Ex 3,6-9) Assim, nos parece incompatível o paradigma da retribuição e suas consequentes construções institucionais com a experiência de liberdade e justiça de Israel. A tradição profética assumida por Jesus de Nazaré aponta nesse sentido, ao optar pelos "maus" de seu tempo (Mt 9,9-13; Mc 2,13-17; Lc 5,27,32).

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Assim apresenta SINNER, Rudolf von. *Paz em meio à violência*. São Leopoldo: Sinodal, 2019, p. 61.

MOLTMANN, Jürgen. Vida, esperança e justiça. Um testemunho teológico para a América Latina. São Bernardo do Campo: Editeo, 2008, p. 75.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> MOLTMANN, 2008, p. 77-79.

<sup>60</sup> GUTIÉRREZ, Deus da vida. São Paulo: Loyola, 1990, p. 33.

Jesus não justifica as opressões sistêmicas, condenando os pobres pelo mal do mundo, ao contrário, percebemos pelo seu ministério, a denúncia das injustiças e anúncio de mudanças, convocando o povo para o verdadeiro culto a Deus, baseado na solidariedade e gratuidade para que não haja presos e oprimidos, nem vingança, como entende a comunidade lucana, no aqui e agora da História (Lc 4,18s).<sup>61</sup>

## Considerações finais

Como conclusão do percurso, evocamos a figura do Papa Francisco, que ao visitar pessoas presas no México, em 2016, sinalizou a necessidade urgente de ruptura com os ciclos de violência e delinquência, que passa pela superação das instituições caducas que já se provaram ineficazes, e não por intervenções individuais. "Já se perderam várias décadas pensando e crendo que tudo se resolve isolando[...]. Esquecemo-nos de concentrar-nos naquilo que realmente deve ser a nossa preocupação: a vida das pessoas [...]"62 O bispo de Roma afirmou ainda que o encarceramento não ataca as causas estruturais da insegurança na sociedade, e que a própria existência da prisão **é um** sintoma triste para nossa sociedade, "um sintoma de silêncios e de omissões provocadas pela cultura do descarte." Noutra ocasião, em 2014, demonstrou preocupação do crescente populismo penal, que crê "através da pena pública se pode resolver todos os tipos de problemas sociais".63

O presente artigo, afinal, buscou investigar as relações entre a religião e as prisões. Consideramos ser urgente avançarmos em análises críticas e profundas, capazes de perceber o escândalo da "concessão ao Estado o poder de encarcerar, punir, e eliminar a liberdade," assim como a escravidão de nossos ancestrais e o racismo são escandalosos. É necessário que a teologia "igual à luta pela abolição da escravidão" se coloque na luta contra esse "sistema que estigmatiza, discrimina, produz violência

<sup>61</sup> GALLAZZI, Sandro. "Jubileu: aqui e agora!". RIBLA, v. 33, p. 64-80, 1999, p. 79.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> PAPA FRANCISCO. Visita ao Centro de Readaptação Social n; 3 de Ciudad Juárez. Disponível em http://goo.gl/SdSUj3. Acesso em 04 jul. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> PAPA FRANCISCO. *Discurso à delegação da Associação Internacional de Direito Penal*. Disponível em http://goo.gl/lKQm9m. Acesso em 04 jul 2020.

e causa dores;" numa "luta para pôr fim às desigualdades e reafirmar a dignidade inerente a cada ser humano." Pois, "no futuro, seguramente será difícil imaginar que algum dia um poder de eliminar a liberdade tenha convivido com a ideia de democracia."<sup>64</sup>

#### Referências

- ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. *Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil.* Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em <a href="https://goo.gl/uYwBbJ">https://goo.gl/uYwBbJ</a>. Acesso em: 14 jul. 2016.
- ARAÚJO, Maurício Azevedo. *Do combate ao racismo à afirmação da alteridade negra:* as religiões de matriz africana e a luta por reconhecimento jurídico repensando a tolerância e a liberdade religiosa em uma sociedade multicultural. (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília. 2007.
- AUGUSTO, Acácio. "Para além da prisão-prédio: as periferias como campos de concentração a céu aberto". *Cadernos Metrópole*. v. 12, n. 23, p. 263-276, 2010.
- AZZI, Riolando. *História da Igreja no Brasil:* ensaio de interpretação a partir do povo: tomo II/3-2: terceira época: 1930-1964. Petrópolis. Vozes, 2008.
- BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti., *Dificeis ganhos fáceis*: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2003, p. 15-33.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão:* causas e alternativas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário*. Brasília: Edições Câmara, 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> KARAM, Maria Lucia. Abolir as prisões: um passo indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais e o aprofundamento da democracia. In: BATISTA, Nilo; KOSOVSKI, Ester. *Tributo a Louk Hulsman*. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 94-95.

- CAMARGO, Maria Soares de. *Terapia Penal e Sociedade*. Campinas: Papirus, 1984.
- CAMPELLO, Ricardo. "Dispositivos de monitoramento e a máquina penal: separar a boa circulação da má". *Contemporânea*, v. 7, n. 1, p. 211-222, jan-jun, 2017.
- COMBLIN, José. Vocação para a Liberdade. São Paulo: Paulus, 1998.
- DELLA CAVA, Ralph. Igreja e Estado no Brasil do século XX: sete monografias recentes sobre o catolicismo brasileiro, 1919-64. *Estudos Cebrap*, n. 12, p. 7-52, abr.-jun., 1975
- FERREIRA, Maria Emília Guerra. *A produção da esperança em uma situação de opressão*: Casa de Detenção de São Paulo, Carandiru. São Paulo: EDUC, 1996.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 2014.
- FUZATTO JESUS, Antônio Carlos. *Socialização no sistema prisional convencional e alternativo em Minas Gerais: estudo com encarcerados*. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Presidente Antônio Campos, Barbacena, 2008.
- GALLAZZI, Sandro. "Jubileu: aqui e agora!" *RIBLA*, v. 33, p. 64-80, 1999.
- GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cassia Silva. "A Assistência Religiosa Prisional pelo Estado do Conhecimento". *REVER Revista de Estudos da Religião*, v. 18, n. 3, p. 187-215, 2018.
- GESCHE, Adolphe. O sentido. São Paulo: Paulinas, 2005.
- GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia*. As prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2017.
- GODOI, Rafael; CAMPOS, Marcelo da Silveira; MALLART, Fábio; CAMPELLO, Ricardo. "Epistemopolíticas do dispositivo carcerário paulista: refletindo sobre experiências de pesquisa-intervenção junto à Pastoral Carcerária". *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 7, n. 1, p. 143-158, 14 abr. 2020.
- GÓMEZ, Jesus. *Historia de la Vida Religiosa 2:* Desde los Canónigos Regulares hasta las reformas del siglo XV. Madrid: Instituto Teológico de Vida Religiosa, 1989.
- GOUVEIA, Viviane. *Prisões, Presigangas e Cadeias na Colônia*. Website. Disponível em <a href="https://bit.ly/2YZtNif">https://bit.ly/2YZtNif</a>. Acesso em 25 jun. 2020. GUTIÉRREZ, Gustavo. *Deus da vida*. São Paulo: Loyola, 1990.

- KARAM, Maria Lucia. Abolir as prisões: um passo indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais e o aprofundamento da democracia. In: BATISTA, Nilo; KOSOVSKI, Ester. Tributo a Louk Hulsman. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 81-98.
- LEMGRUBER, Julita. "Prisões no Brasil. Um pacote de equívocos que gera e mantém o caos". *IHUOn-line*, São Leopoldo, ano XV, n. 471, 31.08.2015. Disponível em: <a href="http://goo.gl/3lUexF">http://goo.gl/3lUexF</a>. Acesso em 02 jun. 2016.
- LOBO, Edileuza S. "Católicos e Evangélicos em Prisões do Rio de Janeiro". *Comunicações do ISER*, v. 61, p. 22-29, 2005.
- MACHADO, Edvandro. "Missão metodista nas prisões". *Comunicações do ISER*, v. 61, p. 57-59, 2005.
- DUARTE, Lucas Henrique Pereira. "Estudos prisionais nas Ciências da Religião e Teologia". *Pesquisas em Teologia*, [S.l.], v. 3, n. 5, p. 133-153, july 2020. ISSN 2595-9409. Disponível em: <a href="http://periodicos.puc-rio.br/index.php/pesquisasemteologia/article/view/1292">http://periodicos.puc-rio.br/index.php/pesquisasemteologia/article/view/1292</a>. Acesso em: 19 nov. 2020.
- MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Coord.). *Carandiru não é coisa do passado*.: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre. São Paulo: FGVDireito SP, 2015. Disponível em: <a href="https://bit.ly/3hD32Xd">https://bit.ly/3hD32Xd</a>. Acesso em 25 jul. 2020.
- MALLART, Fábio; ARAUJO, Fábio. "Causa mortis determinada: a prisão". *Le monde diplomatique Brasil*. Disponível em: <a href="https://bit.ly/2CKCNiW">https://bit.ly/2CKCNiW</a>. Acesso em 29 jun. 2020.
- MALLART, Fábio; GODOI, Rafael. Vidas Matáveis. MALLART, Fábio; GODOI, Rafael (Orgs). *BR 111*: a rota das prisões brasileiras. São Paulo: Veneta, 2017, p. 21-31.
- MOLTMANN, Jürgen. *Vida, esperança e justiça*. Um testemunho teológico para a América Latina. São Bernardo do Campo: Editeo, 2008.
- MOURA, Marcos Vinícius (Org). *Levantamento nacional de informações penitenciárias*, atualização junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em <a href="https://bit.ly/3eZ6tWo">https://bit.ly/3eZ6tWo</a>. Acesso em: 25 jul. 2020.

- OLIVEIRA NASCIMENTO, Maria das Graças de. "Ciclo de Debates Sobre Religiões". *Comunicações do ISER*, v. 61, p. 47-52, 2005.
- OLIVEIRA, Bruno Araújo. *Barabada: uma arqueologia da vida e do fazer candomblé na prisão*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2018.
- PACHECO, Ronilson. *Teologia Negra*: o sopro antirracista do Espírito. Brasília: Novos diálogos, 2019.
- PAPA FRANCISCO. *Discurso à delegação da Associação Internacional de Direito Penal*. Disponível em <a href="http://goo.gl/lKQm9m">http://goo.gl/lKQm9m</a>. Acesso em 04 jun. 2020.
- PAPA FRANCISCO. *Visita ao Centro de Readaptação Social n; 3 de Ciudad Juárez*. Disponível em <a href="http://goo.gl/SdSUj3">http://goo.gl/SdSUj3</a>. Acesso em 04 jun. 2020.
- PASTORAL CARCERÁRIA. Formação para agentes da Pastoral Carcerária. São Paulo: Paulus, 2014.
- PASTORAL CARCERÁRIA. *Relatório sobre tortura:* uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura. São Paulo: Paulus, 2010.
- PINTO, Flávia. "Casa do Perdão: resistências e estímulos aos umbandistas". *Comunicações do ISER*, v. 61, p. 53-56, 2005.
- RODRIGUES, Bianca Ferreira; KYRILLOS NETO, Fuad; ROSARIO, Angela Bucciano do. "Método APAC: emergência do sujeito no discurso sobre a mulher". *Rev. SPAGESP*, Ribeirão Preto, v. 20, n. 1, p. 126-139, jan. 2019. Disponível em <a href="https://bit.ly/2CHDFEZ">https://bit.ly/2CHDFEZ</a>. Acesso em 27 jul. 2020.
- RIBEIRO GOMES, Djean. "A gente não tem nosso canto, não tem um lugar": Práticas discursivas sobre a Assistência Religiosa de Matriz africana no Cárcere. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Universidade Federal da Bahia, Salvador. 2018.
- ROSSI, Luiz Alexandre Solano. "Os caminhos da teologia e da antiteologia no livro de Jó". *Ribla*, n. 50, Petrópolis: Vozes, p. 76-79, 2005.
- SILVA JUNIOR, Antônio Carlos da Rosa. *Recuperação religiosa de pre-sos:* conversão moral e pluralismo religioso na APAC. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013.

- SINNER, Rudolf von. *Paz em meio à violência*. São Leopoldo: Sinodal, 2019.
- SINNER, Rudolf von. *Teologia Pública em um Estado Laico:* ensaios e análises. São Leopoldo: Sinodal, 2018.
- THE WORLD PRISON BRIEF. *Prison Population Total*. Website. Disponível em <a href="https://bit.ly/3f070HJ">https://bit.ly/3f070HJ</a>. Acesso em 25 jul. 2020.

Submetido em: 27/07/2020 Aceito em: 26/11/2020